



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Senhora Juíza Auxiliar da Presidência,

Trata-se de solicitação da ATJ, Acapeje e AESC para que este Tribunal:

1. Antecipe, para o mês de abril, o pagamento de 50% do "décimo terceiro salário" dos servidores
2. Compre o saldo de férias e licença-prêmio, com respaldo na Lei estadual n. "17.753/2019".

Justifica o pedido na "excepcionalidade do momento econômico, com alta expressiva do custo de vida, o que tem impactado sobremaneira na vida dos servidores do nosso judiciário;".

É o breve relato.

De forma objetiva a DOF se manifesta no seguinte sentido:

O "décimo terceiro salário" é previsto no Estatuto do Servidor Público Civis do Estado de Santa Catarina, Lei estadual n. 6.745/1985 com a denominação "**Gratificação Natalina**":

Art. 85. São concedidas ao funcionário as seguintes gratificações:

(...)

VI - **natalina**;

(...)

Art. 87. A gratificação natalina será paga no mês de dezembro de cada ano e seu valor será calculado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, (VETADO).

§ 1º A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos deste artigo.

§ 2º A gratificação natalina é devida ao funcionário exonerado na razão de um doze avos (1/12) da sua remuneração, paga no ato da despedida.

Essa remuneração concedida aos servidores e magistrados é uma despesa ordinária já prevista no orçamento deste Poder. Anualmente, a programação financeira é realizada no sentido de dividir esse pagamento em duas parcelas. A primeira é realizada no mês de abril e a segunda em novembro. Com exceção de situação extraordinárias, é nesse plano que esta Diretoria trabalha.

Com relação ao segundo pedido, é importante lembrar que, antes de converter férias e licença-prêmio em pecúnia, este Tribunal precisa priorizar o pagamento de seus passivos, tanto relativo aos débitos remanescentes, como a data-base retroativa de 2020, quanto com relação aos cargos efetivos que remanescem vagos. Não menos importante, com a inflação medida pelo IPCA superando 4,5% (acumulado em janeiro), a data-base de 2021 ainda representa um grande desafio deste Tribunal neste ano. Assim, converter o saldo de férias e licença-prêmio em pecúnia poderia por em risco o compromisso do Exmo. Presidente em não deixar passivos com o corpo funcional deste Poder, mesmo diante da grave crise ainda vivenciada.

Por fim, cumpre observar que a lei que permite a conversão de saldo de férias e licença-prêmio em pecúnia não é a de n. 17.753/2019, como indicado pelos requerentes. Mas, sim, a Lei estadual n. 17.406/2017.

Assim, esta Diretoria sugere que:

1. Seja informado que **há programação financeira** para a antecipação de 50 % do abono natalino **no mês de abril**.

2. Diante dos compromissos financeiros deste Poder e em face das incertezas que assolam a situação sanitária e a econômica do país, **sobrestar o pedido de conversão de saldo de férias e licença-prêmio em pecúnia** até o segundo semestre deste ano.

São essas as informações que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CARDOSO SILVA, DIRETOR**, em 02/03/2021, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5384463** e o código CRC **CCB345DD**.